

LEI Nº 408

REGULA O FECHAMENTO DO COMERCIO

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigados os comerciantes de armário, calçados, ferragens e tecidos, desta cidade, a fechar seus estabelecimentos às tardes de sábados, observando-se assim o sistema denominado "Semana inglesa".

Art. 2º- Aos infratores desta Lei será cobrada a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e em caso de reincidência, a de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ único- Deverá a Prefeitura fiscalizar a observação desta Lei.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 3 de novembro de 1954.


MARIO CARNEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.